Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 609

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Contratos - Convocação 2

Conselhos Municipais 2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos - Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO DECIMO COLOCADO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, através de seu Pregoeiro, considerando o CANCELAMENTO DO ITEM 42 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da empresa PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI ME, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.271.474/0001-82, classificada em decimo lugar do item no certame. Caso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante anterior, apresente a proposta reformulada junto com a composição de custo, bem como para assinatura da Ata de Registro de Preço. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. E, quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2° da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicita-se a aquiescência da referida empresa, o fornecimento desse item e que se mantenha o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o próximo classificado, até que seja efetivada a contratação. Senão, será decidida a revogação da licitação.

Ituverava/SP, 25 de setembro de 2023.

Hugo de Almeida Ferreira Cruvinel
PREGOEIRO

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO
01/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP", objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do Projeto "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES PCD'S", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **"APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP"** inscrita no CNPJ/MF nº 64.929.706/0001-15, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 965, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Sebastião Rodrigues de Carvalho Neto, RG nº 4.171.944-X-SSP/SP e CPF nº 200.695108-49, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **Projeto "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES PCD'S"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na

hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr. **MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido, sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ituverava
FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente do CMDCA
SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO NETO
Presidente da OSC "APAE ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP"

TESTEMUNHAS:
MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI
Gestor da Parceria
MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP", objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do Projeto "TRILHANDO O APRENDIZADO", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **"APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP"** inscrita no CNPJ/MF nº 64.929.706/0001-15, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 965, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Sebastião Rodrigues de Carvalho Neto, RG nº 4.171.944-X-SSP/SP e CPF nº 200.695108-49, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **Projeto "TRILHANDO O APRENDIZADO"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 33.158,84 (Trinta e três mil, centos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido

proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 33.158,84 (Trinta e três mil, centos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr. **MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido, sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade

diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ituverava
FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente do CMDCA
SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO NETO
Presidente da OSC "APAE ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP"

TESTEMUNHAS:
MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI
Gestor da Parceria
MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP", objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do Projeto "INCLUSÃO DIGITAL", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **"APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP"** inscrita no CNPJ/MF nº 64.929.706/0001-15, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 965, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Sebastião Rodrigues de Carvalho Neto, RG nº 4.171.944-X-SSP/SP e CPF nº 200.695108-49, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **Projeto "INCLUSÃO DIGITAL"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme

disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 33.158,84 (Trinta e três mil, centos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de

Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 33.158,84 (Trinta e três mil, centos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o **Sr. MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as

atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido, sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em

03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ituverava
FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente do CMDCA
SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO NETO
Presidente da OSC "APAE ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP"

TESTEMUNHAS:
MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI
Gestor da Parceria
MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO
04/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP", objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do Projeto "HARMONIZANDO VIDAS", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **"APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP"** inscrita no CNPJ/MF nº 64.929.706/0001-15, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 965, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Sebastião Rodrigues de Carvalho Neto, RG nº 4.171.944-X-SSP/SP e CPF nº 200.695108-49, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **Projeto "HARMONIZANDO VIDAS"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 42.753,01 (Quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e um centavo),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança

e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e

no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 42.753,01 (Quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e um centavo), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr. **MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da

instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido, sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ituverava
FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente do CMDCA
SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO NETO
Presidente da OSC “APAE ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP”

TESTEMUNHAS:
MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI
Gestor da Parceria
MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO
05/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP”, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do Projeto “CONECTA APAE”, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **“APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**

EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP" inscrita no CNPJ/MF nº 64.929.706/0001-15, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 965, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Sebastião Rodrigues de Carvalho Neto, RG nº 4.171.944-X-SSP/SP e CPF nº 200.695108-49, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **Projeto "CONECTA APAE"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 58.584,50 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a

contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 58.584,50 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr. **MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido, sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos,

bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal de Ituverava

FABIANA LIMA ARAÚJO

Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA

Presidente do CMDCA

SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO NETO

Presidente da OSC “APAE ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA SP”

TESTEMUNHAS:

MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI

Gestor da Parceria

MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO”, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do projeto “REFORMA E ADEQUAÇÃO", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **“CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO”** inscrita no CNPJ/MF nº 50.306.208/0001-01, com sede na Rua Capitão Euclides Barbosa Lima, nº 396, neste ato representada por seu Presidente o Sr. André Luiz dos Santos, RG nº 7.887.353-SSP/SP e CPF nº 743.998.538-91, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **Projeto “REFORMA E ADEQUAÇÃO”**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 62.907,70 (sessenta e dois mil, novecentos e sete reais e setenta centavos),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e

intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 62.907,70 (sessenta e dois mil, novecentos e sete reais e setenta centavos), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr. **MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público,

expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido, sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ituverava

FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente do CMDCA

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
Presidente da OSC “Creche N. Sra. do Carmo”

TESTEMUNHAS:

MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI
Gestor da Parceria

MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO
07/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "GUARDA MIRIM DE ITUVERAVA", objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do projeto "JOVENS EM AÇÃO FAZEM A DIFERENÇA", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **"GUARDA MIRIM DE ITUVERAVA"** inscrita no CNPJ/MF nº 64.929.599/0001-25, com sede na Rua Curumins, nº 260, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Paulo Luciano Bugalho, RG nº 41.602.031-8-SSP/SP e CPF nº 217.308.018-03, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **Projeto "JOVENS EM AÇÃO FAZEM A DIFERENÇA"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 17.542,26 (Dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido

proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 17.542,26 (Dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social

02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente

3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr. **MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido,

sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ituverava
FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente do CMDCA
PAULO LUCIANO BUGALHO
Presidente da OSC “Guarda Mirim de Ituverava”

TESTEMUNHAS:
MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI
Gestor da Parceria
MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO
08/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “GRUPO ESCOTEIRO JOSÉ AMAURI DE SOUSA”, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do projeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATIVIDADES", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **“GRUPO ESCOTEIRO JOSÉ AMAURI DE SOUSA”** inscrita no CNPJ/MF nº 13.993.665/0001-95, com sede na Rua Jovina Trajano Borges, nº 1446, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. Ana Francisca Ferreira de Menezes, RG nº 24.455.168-3-SSP/SP e CPF nº 319.098.578-23, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **Projeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATIVIDADES"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 18.776,05 (Dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem,

sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 18.776,05 (Dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr.

MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido, sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo

assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ituverava
FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente do CMDCA
ANA FRANCISCA FERREIRA DE MENEZES
Presidente da OSC "GRUPO ESCOTEIRO JOSÉ AMAURI DE SOUSA"

TESTEMUNHAS:
MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI
Gestor da Parceria
MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO
09/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA", objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do projeto "ARTES MARCIAIS PARA TODOS", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **"I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA",** inscrita no CNPJ/MF nº 03.589.319/0001-92, com sede na Rua Cel. Francisco Junqueira, nº 317, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Sr. João César Franco da Silveira, RG 12.376.373 SSP-SP e CPF. 059.126.518-43, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **"ARTES MARCIAIS PARA TODOS"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 78.805,07 (Setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e sete centavos),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança

e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e

no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 78.805,07 (Setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e sete centavos), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr. **MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido, sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ituverava
FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente do CMDCA
JOÃO CESAR FRANCO DA SILVEIRA
Presidente da OSC "I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA"

TESTEMUNHAS:
MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI
Gestor da Parceria
MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA", objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do projeto "CRIANÇA FELIZ, FUTURO SEGURO", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **"I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA",** inscrita no CNPJ/MF nº 03.589.319/0001-92,

com sede na Rua Cel. Francisco Junqueira, nº 317, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Sr. João César Franco da Silveira, RG 12.376.373 SSP-SP e CPF. 059.126.518-43, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **"CRIANÇA FELIZ, FUTURO SEGURO"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 65.470,30 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a

contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 65.470,30 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr. **MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido, sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos,

bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal de Ituverava

FABIANA LIMA ARAÚJO

Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA

Presidente do CMDCA

JOÃO CESAR FRANCO DA SILVEIRA

Presidente da OSC "I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA"

TESTEMUNHAS:

MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI

Gestor da Parceria

MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO 11/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA", objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do projeto "ESPERANÇA, JOVENS!!!", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **"I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA",** inscrita no CNPJ/MF nº 03.589.319/0001-92, com sede na Rua Cel. Francisco Junqueira, nº 317, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Sr. João César Franco da Silveira, RG 12.376.373 SSP-SP e CPF. 059.126.518-43, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **"ESPERANÇA, JOVENS!!!"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 56.521,20 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e

intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 56.521,20 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr. **MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público,

expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido, sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ituverava

FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente do CMDCA

JOÃO CESAR FRANCO DA SILVEIRA
Presidente da OSC "I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA"

TESTEMUNHAS:

MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI
Gestor da Parceria

MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO

12/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA", objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do projeto "CENTRO TREINAMENTO TENIS DE MESA", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **"I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA",** inscrita no CNPJ/MF nº 03.589.319/0001-92, com sede na Rua Cel. Francisco Junqueira, nº 317, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Sr. João César Franco da Silveira, RG 12.376.373 SSP-SP e CPF. 059.126.518-43, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **"CENTRO TREINAMENTO TENIS DE MESA"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 82.727,49 (Oitenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de

15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 82.727,49 (Oitenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr. **MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido,

sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ituverava
FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente do CMDCA
JOÃO CESAR FRANCO DA SILVEIRA
Presidente da OSC "I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA"

TESTEMUNHAS:
MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI
Gestor da Parceria
MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO 13/2023/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA", objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do projeto "BASQUETEBOL PARA TODOS", nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, com sede na Rua João José de Paula, nº 776, Ituverava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 162.081.258-47 e RG nº 19.216.183-0, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, portadora do RG nº 25.456.244-9-SSP/SP e CPF nº 250.499.158-48, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, representado pela Sr. Presidente **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, portador do RG nº 9.438.549-X-SSP/SP e CPF nº 833.029.808-68, ora denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil **"I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA",** inscrita no CNPJ/MF nº 03.589.319/0001-92, com sede na Rua Cel. Francisco Junqueira, nº 317, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Sr. João César Franco da Silveira, RG 12.376.373 SSP-SP e CPF. 059.126.518-43, doravante denominada simplesmente **OSC**, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 5.223/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições adiante relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento do **"ARTES MARCIAIS PARA TODOS"**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **OSC**, que passa a fazer parte do presente processo

administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na **Lei Municipal nº 4.517, datada de 06 de junho de 2.022**, mediante cronograma de desembolso financeiro, com origem no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em parcela única no valor de **R$ 89.139,31 (Oitenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos),** para atendimento do público alvo em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.2. Dar ciência à **OSC**, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.7.1 - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

3.7.2 – Documentos de comprovação das despesas;

3.7.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

3.8 Apresentar quadrimestralmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.8.1 - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

3.8.2 - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.9. Apresentar anualmente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** as seguintes informações:

3.9.1 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3.9.2 - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

3.9.3 - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

3.9.4 - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da **OSC** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

3.9.5 - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

3.9.6 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

3.9.7 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **OSC**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

3.9.8 - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação

nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Prefeitura Municipal de Ituverava, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ituverava, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na entrada da **OSC**, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da **OSC** as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17. Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **OSC** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a **OSC** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a **OSC** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

3.20. A **OSC** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22. A **OSC** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada.

3.23. A **OSC** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24. A **OSC** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal**;

3.25. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.26. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

4.1. O valor total do presente termo é de **R$ 89.139,31 (Oitenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos), a ser repassado em parcela única**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria do Bem Estar e Integração Social
02.06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.1052.2.076 - Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **OSC**, nos termos da Lei Municipal que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

6.2. Fica designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL, como GESTOR DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, o Sr. **MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI**, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.3. Ficam designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, além daquele constante da Portaria Municipal nº 18.400/2021, as senhoras **RAFAELA DA SILVA PEREIRA DOLHANIK, ANA FLÁVIA BRUNO** e o Senhor **MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.223, datado de 17 de julho de 2017.

6.4. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017.

6.5. A **OSC** deve permitir livre acesso dos agentes da **Administração Pública Municipal**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

7.1. prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses, contados a partir de 1° de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a **OSC** apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a **OSC** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.3. Havendo necessidade comprovada, a **OSC** poderá pagar despesa não prevista nas rubricas previstas no Plano de Trabalho, desde que aplicada exclusivamente no Projeto, podendo ainda flexibilizar recursos de uma rubrica para outra, quando insuficiente naquela previsto.

Cláusula Nona – Da Restituição

9.1. A **OSC** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

A. Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;

B. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido, sem comunicação e autorização prévia para alteração do prazo;

C. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.2. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do Administrador Público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

10.1 A **OSC** fica obrigada a devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

11.1. A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

14.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento às demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.223, de 17 de julho de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a **OSC** declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da **Administração Pública Municipal**.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o

presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ituverava, 31 de AGOSTO de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ituverava

FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Presidente do CMDCA

JOÃO CESAR FRANCO DA SILVEIRA
Presidente da OSC "I.V.V.I. INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA"

TESTEMUNHAS:

MARCELO AMBRÓSIO FONTEBASSI
Gestor da Parceria

MÁRCIO CÉSAR SANTOS NOGUEIRA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

.....

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000
Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23
ITUVERAVA – SP

C O M U N I C A D O

O CMDCA de Ituverava COMUNICA que os locais de votação para a Eleição do Conselho Tutelar serão os seguintes:

EMEF MARIANA GRELLET SEIXAS
PSF DE CAPIVARI DA MATA
EEPG PROF ANTONIO JOSINO DE ANDRADE
EEPG CAP ANTONIO JUSTINO FALLEIROS
EMEF PROFESSORA ROSA DE LIMA
EMEF TRAJANO FRANCISCO BORGES
EMEF HUMBERTO FRANÇA
EMEF PROF MARIA BARBOSA
SALAO PAROQUIAL IGREJA N S DO CARMO
FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
CRECHE MUNICIPAL MARIA GALINDO JOSE
ETEC JOSE IGNACIO AZEVEDO FILHO
EMEI JOAO ANTONIO MACEDO
EMEF JARDIM GUANABARA

Eleitor, o seu local de votação para a Eleição do Conselho Tutelar será o mesmo local onde você vota para as eleições de Prefeito, Vereador e Presidente.

PRESTE ATENÇÃO... Você não conseguirá votar em local diferente!

ESCOLHA OS CONSELHEIROS TUTELARES DE ITUVERAVA!

DATA DA VOTAÇÃO: 01/10/2023 - HORÁRIO: 08H ÀS 17H



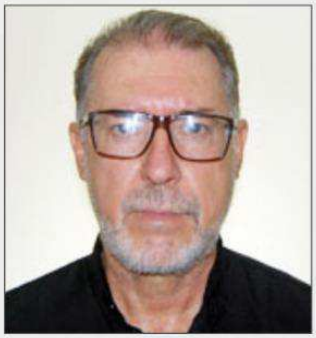
2301 - Marcelo Mariano



2304 - Mara Galdiano



2307 - Célia Avelar



2308 - Germano
Conselheiro Tutelar



2310 - Cristiane Albino



2313 - Maciel Alves



2314 - Alessandra Mendonça



2315 - Missionária
Eliana Lopes



2318 - Uanderson Inspetor

Compareça ao LOCAL DE SUA SEÇÃO ELEITORAL com o título de eleitor e um documento de identificação com foto (RG ou CNH) e VOTE no NUMERO DO SEU CANDIDATO.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ituverava-SP

CONSELHO TUTELAR